

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 70/19		Data da vistoria: 08/08/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 7.967/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
LAC2 e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Marcos César Miaki		
CPF: 849.062.606-59	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO: Região Chapadão de Ferro e Bom Jardim	Nº: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 303495 Y: 7904814		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2 e PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Responsável pelo empreendimento Marcos César Miaki
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Maryana Lucia Silva Machado – CRBio 80.698/04-D Paulo Vitor Camargos Vidal – Crea/MG 238.012/D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
CAIO MARCOS VELOSO - Secretário	80726	
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
GABRIEL GONÇALVES – Analista Ambiental	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Sr. Marcos César Miaki requereu a Licença Ambiental Concomitante – LAC2 para o empreendimento Fazenda Recanto, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora Aparecida e Bom Jardim (Núcleo Recanto) localizada no município de Patrocínio-MG, através do preenchimento do FCE em 01/03/2019 e consequente obtenção do FOBI na mesma data. Em 23/05/2019 o processo foi formalizado.

Em 08/08/2019 foi realizada a vistoria no referido empreendimento. No dia 13/08/2019 foi enviado ao empreendedor pedido de Informações Complementares, e respondido em 07/10/2019. Posteriormente, em 11/10/2019 foi enviado novo ofício de Informações Complementares, conforme anexos no processo administrativo, e respondido em 11/11/2019.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, o empreendimento tem sua atividade descrita como Cafeicultura, código G-01-03-1, com um total de 754,75,96 hectares e o beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4, com produção nominal 2.000 t/ano.

Há também ponto de abastecimento com tanque aéreo, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 6 m³, porém, esta atividade é dispensada de licenciamento ambiental, conforme Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Por outro lado, não é dispensado a construção adequada do local conforme normas técnicas vigentes.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, além dos outros estudos requeridos, foram elaborados pela Bióloga Maryana Lucia Silva Machado – CRBio 80.698/04-D, da empresa Antecipare Assessoria Ambiental Ltda.

Considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento obteve como classe predominante resultante 04. Além disso, fator de alternativa locacional resultante 01, pelo fato de parte do empreendimento está localizado em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECav-ICMBio.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As Fazendas objeto de licenciamento, Fazenda Recanto, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora Aparecida, Bom Jardim e São Bernardo, apesar de não estarem localizadas em áreas contíguas, apresentam interdependência, desta forma, o empreendedor solicitou o licenciamento em conjunto. Tal fato é justificado pela Declaração, em anexo no processo administrativo, do empreendedor, no qual cita: “as mesmas pertencem à mesma unidade de produção, utilizando-se de mesma infraestrutura para beneficiamento, maquinário, tendo como atividade principal a cafeicultura, sendo interdependentes entre si”.

O licenciamento ambiental em áreas interdependentes, é justificado legalmente pelo Art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de dezembro de 2017, no qual cita: “Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento”.

As Fazendas estão todas localizadas no município de Patrocínio-MG, sendo a Fazenda Recanto, Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora Aparecida na região do Chapadão de Ferro, e a Fazenda Bom Jardim localizada na região de Bom Jardim e Congonhas.

Conforme documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental o empreendimento possui uma área total de 935,05,49 hectares, conforme matrículas 181,182, 15.070, 25.027, 40.948, 41.202, 41.625, 57.943. Na figura 01, tem-se foto de satélite indicando a área abrangida pelo empreendimento.



Figura 01: Imagem de satélite mostrando a localização do empreendimento (em amarelo) dentro do município de Patrocínio – MG.

A Fazenda Recanto e Nossa Senhora Aparecida é composta pelas matrículas 15.070, 41.202, 57.943 com um total de 433,48,83 hectares, sendo 330,45,69 hectares utilizados para a cafeicultura. O empreendimento possui casa de defensivos agrícolas, tanque aéreo de armazenamento de combustível, pista de abastecimento, rampa para lavagem de maquinário e pequenas manutenções, pista para preparo de calda, casa de colonos, escritórios, barracões, terreirão para secagem de café, e estrutura para o beneficiamento dos grãos que está em obras.

A Fazenda Nossa Senhora de Fátima é composta pelas matrículas 25.027 e 41.625 com um total de 103,96,65 hectares, sendo 95,79,28 hectares utilizados para a cafeicultura. O empreendimento possui algumas benfeitorias, terreirão de café e casa de colonos, porém, durante vistoria técnica foi relatado que não se utiliza mais a estrutura e não há moradores nas casas de colonos.

A Fazenda Bom Jardim e São Bernardo é composta pelas matrículas 181, 182 e 40.948 com um total de 397,60,01 hectares, sendo aproximadamente 274,39,46 hectares utilizados para a cafeicultura. O empreendimento apresenta o café em estágio inicial, além disso, as estruturas da fazenda estão em estágio de obras, apresenta apenas barracão não impermeável onde ficam os implementos agrícolas, casa de colonos e escritórios.

Local para armazenamento de agrotóxicos, ponto de abastecimento, pista para preparo de calda, e outras estruturas estão em fase de construção.

Prospecção Espeleológica

Considerando Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, no módulo 1: Critérios Locacionais de Enquadramento, nota-se que o empreendimento está localizado em área de grau de potencialidade muito alto para ocorrência de cavidades, conforme dados do CECav-ICMBio. Desta forma, solicitou-se ao empreendedor, via ofício, o laudo de prospecção espeleológica da propriedade.

O laudo foi elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Vitor Carmargos Vidal, CREA-MG 238.012/D, ART 14201900000005626170. A metodologia utilizada para a elaboração do laudo técnico foi a revisão bibliográfica e o caminhamento das áreas alvo. Assim, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, não houve cavidades naturais conhecidas na área de estudo. Além disso, após caminhamento *in loco*, o responsável técnico afirma que não foi identificado nenhum tipo de cavidade ou feição cárstica na área do empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.2.1 Cafeicultura

A atividade que se refere à cafeicultura nos empreendimentos foi iniciada desde o ano de 1999 e ocupa uma área de 754,75,96 hectares conforme Plano de Controle Ambiental – PCA. O proprietário apresenta diversos equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades, ressaltando ainda que o café é desenvolvido no sequeiro.

2.2.2 Beneficiamento do café

O empreendimento apresenta estrutura para beneficiamento dos grãos localizado na Fazenda Recanto, no qual encontrava-se em reformas durante a vistoria técnica. Considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a estrutura apresenta produção nominal de 2.000 toneladas por ano. Para isto, as benfeitorias e

equipamentos utilizados no beneficiamento são compostos por basicamente: lavador, despulpador, secador, descascador, terreirão, galpão de armazenagem, dentro outros. Será solicitado ao empreendedor o registro de consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

2.2.3 Ponto de abastecimento

O ponto de abastecimento trata-se de um tanque aéreo de 6.000 litros provido de estrutura de contenção e telhado, assim como pista de abastecimento com piso impermeabilizado, ligado a uma caixa separadora de água e óleo. Vale salientar que, ao entorno da pista de abastecimento, há presença de canaletas que impedem o extravasamento de óleo para o solo.

Ao lado do ponto de abastecimento apresenta a rampa de pequenas manutenções e/ou lavagem de implementos, no qual os efluentes são direcionados às canaletas do ponto de abastecimento.

2.3 RESERVA LEGAL

- Fazenda Recanto e Nossa Senhora Aparecida

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
15.070	29,00,00	5,80,00 averbado em caráter de compensação na matrícula 39.157
41.202	122,87,35	7,93,46 averbado na própria matrícula, e 16,64,01 averbado em caráter de compensação na matrícula 37.699
57.943	281,61,48	24,40,01 averbado em caráter de compensação na matrícula 41.626 e 31,98,73 averbado em caráter de compensação na matrícula 39.157
	433,48,83	86,76,21

- Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
25.027	5,00,00	1,00,00 averbado em caráter de compensação na matrícula 24.483
41.625	98,96,65	19,80,00 averbado em caráter de compensação na matrícula 24.483
	103,96,65	20,80,00

- Fazenda Bom Jardim e São Bernardo

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
181	312,13,60	Regularizado pelo CAR *
182	42,43,25	Regularizado pelo CAR *
40.948	43,03,16	08,61,02 averbados na própria matrícula
	397,60,01	08,61,02

* Considerando o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-4948.1B11.F6A5.3442.42A3.21A2.8210.2A7F da Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, o empreendimento apresenta área total de 399,14,52 hectares, com área de reserva legal cadastrada de 79,99,49 hectares, não inferior aos 20% do total da propriedade. Porém, o empreendedor utiliza área de vegetação nativa de APP para compor Reserva Legal, conforme consulta ao CAR.

2.4 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não foi requerido no processo de licenciamento ambiental em questão nenhum pedido de exploração florestal. Porém, foi constatado que houve limpeza de área ou roçada, na Fazenda Bom Jardim e São Bernardo onde foi retirada a vegetação com porte arbustivo e herbáceo, em uma área rural consolidada de 27,3 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Laudo de Fiscalização nº 009/2020. É importante ressaltar que, durante a roçada houve supressão de indivíduos arbóreos esparsos, sendo contabilizados, considerando o auto de infração nº 0860, aproximadamente, 1250 árvores isoladas nativas, sem autorização do órgão ambiental.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, árvores isoladas nativas são “aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Considerando ainda o auto de infração, foi gerado, aproximadamente, 380 m³ de material lenhoso, devido a intervenção florestal. **Assim sendo, para a devida regularização da intervenção, deverá ser efetuado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, o pagamento referente a 760m³ de material lenhoso, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada.**



Figura 02: Imagem de satélite da área de intervenção em 2011, retirada do Google Earth, demonstrando o antropização para o uso como pastagem.



Figura 03: Imagem de satélite da área de intervenção em 13/09/2017, retirada do Google Earth, mostrando a presença das árvores.



Figura 04: Imagem de satélite da área de intervenção em 19/09/2019, retirada do Google Earth.

2.5 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando os três cadastros ambiental rural – CAR do núcleo Recanto, sendo eles:

- Fazenda Recanto e Nossa Senhora Aparecida: CAR nº MG-3148103-BAFA.993C.F445.4B61.9918.D55F.8AE4.0525, APP: 1,65,33 hectares.
- Fazenda Nossa Senhora de Fátima: CAR nº MG-314810-636C.1ACB.7BCE.4755.AAF8.48C8.F44C.752B, APP: 0 hectares.
- Fazenda Bom Jardim e São Bernardo: CAR nº MG-3148103-43B5.2AF4.6ª8A.4ª11.8619.AA28.F097.5574, APP: 18,49,27 hectares.

O empreendimento apresenta um total de 20,14,60 hectares de área de preservação permanente, tendo em vista as três fazendas que compõe o Núcleo Recanto. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, conforme Art. 11 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando o Laudo de Fiscalização da SEMMA nº 007/2020, houve o rompimento de uma barragem localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, sob as coordenadas UTM WGS-84 (303420;7902928). Como houve estragos na vegetação,

carreamento de solos e detritos, o empreendedor deverá apresentar proposta de recuperação da área de preservação permanente danificada.

3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. ”

“§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

“I – Nos casos que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantando, em se tratado de árvores esparsas. ”

“II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes e corte, ou com regulamentação própria).”

Desta forma, a compensação pelo impacto ambiental causado, será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (2500 indivíduos), totalizando 250 UFM – R\$ 98.802,50 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais, e cinquenta centavos) – revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

As propriedades estão localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 02 (duas) captações por meio de poços tubulares e 06 (seis) cadastros de uso insignificantes, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo nº 14.642/2012:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°56'22,5"S e Long. 46°51'56,9"W. Vazão autorizada: 4,10 m³/h, com tempo de captação de 13:00 horas/dias e 12 meses/ano. Validade: 16/01/2024.
- **Processo nº 7.043/2013:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°54'56"S e Long. 47°05'02"W. Vazão autorizada: 5,3 m³/h, com tempo de captação de 01:12 horas/dia e 12 meses/ano. Validade: 19/07/2024.
- **Cadastro de uso insignificante, processo nº 46.799/2018:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Barramento em curso de água sem captação com 1.200 m³ de volume máximo acumulado: Lat. 18°55'08,06"s e Long. 47°04'35,52"W. Finalidade: paisagismo. Validade: 30/01/2021.
- **Cadastro de uso insignificante, processo nº 46.809/2018:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Barramento em curso de água sem captação com 300 m³ de volume máximo acumulado: Lat. 18°55'13,18"S e Long. 47°05'15,92"W. Finalidade: paisagismo. Validade: 30/01/2021.
- **Cadastro de uso insignificante, processo nº 46.819/2018:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Barramento em curso de água sem captação com 150 m³ de volume máximo acumulado: Lat. 18°54'45,39"S e Long. 47°05'13,86"W. Finalidade: paisagismo. Validade: 30/01/2021.
- **Cadastro de uso insignificante, processo nº 47.644/2018:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Captação de 1,00 l/s de águas públicas durante 10:00 horas/dia, em barramento com 2.500 m³ de volume máximo acumulado: Lat. 18°54'54,97"S e Long. 47°05'23,13"W. Finalidade: consumo agroindustrial e consumo humano. Validade: 31/01/2021.
- **Cadastro de uso insignificante, processo nº 59.788/2019:** Outorgado/Autorizatário: Marcos Cézar Miaki, CPF: 849.062.606-59. Exploração de 0,950 m³/h de águas

subterrâneas, durante 10:00 horas/dia, totalizando 9,500 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente): Lat. 18°57'21,62"S e Long. 46°52'03,03"W. Finalidade: paisagismo, consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e lavagens de veículos. Validade: 03/10/2022.

- **Cadastro de uso insignificante, processo nº 59.794/2019:** Outorgado/Autorizatório: Marcos César Miaki, CPF: 849.062.606-59. Exploração de 0,950 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 horas/dia, totalizando 9,500 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente): Lat. 18°57'21,62"S e Long. 46°52'03,03"W. Finalidade: paisagismo, consumo humano, dessedentação de animais, irrigação, lavagem de veículos. Validade: 03/10/2022.

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Desta forma, considera-se:

1. Embalagens de defensivos agrícolas;
2. Efluentes sanitários;
3. Efluentes provenientes da despolpa do café;
4. Efluentes provenientes da lavagem de máquinas e implementos agrícolas;
5. Local de armazenamento de agrotóxicos;
6. Resíduos sólidos provenientes do beneficiamento primário do café (casca);
7. Tanque aéreo de armazenamento de combustível;
8. Lixo doméstico;

9. Uso intensivo de fertilizantes corretivos e agrotóxicos;

6. MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

1. Após utilização dos defensivos agrícolas deve ser realizada a operação de tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, devendo ser inutilizadas e posteriormente encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual resultante da tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos deverá ser descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura. Além disso, a mistura da calda deverá ser realizada em local adequado, com pista impermeabilizada, canaletas e caixa de contenção do excesso e/ou possível extravasamento.
2. A disposição dos efluentes sanitários deverá ser para as fossas sépticas, conforme foi vistoriado em campo. Caso aumente o número de colaboradores nas propriedades, o empreendedor deverá providenciar fossas sépticas para os novos moradores, conforme NBR 7229/1993.
3. Para o tratamento da água residuária do café, o empreendedor deverá apresentar proposta de tratamento, como a construção de tanque de acumulação. O tanque deverá ser impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com o objetivo de armazenar o efluente até o momento da fertirrigação. Além disso, o tanque também tem a finalidade de remoção de material flutuante e sedimentável.
4. Na Fazenda Recanto, o empreendedor apresenta uma pista com rampa para lavagem de máquinas e implementos agrícolas, sendo os efluentes destinados para a mesma caixa separadora de água e óleo (SÃO) da pista de abastecimento, que está localizada ao lado.

Caso seja construída outra rampa de lavagem, deverá ser devidamente impermeabilizada (concretada), devendo conter caixa SÃO, conforme diretrizes da ABNT – NBR 14.605/00.

5. O local de armazenamento de agrotóxicos está localizado em anexo ao galpão de máquinas na Fazenda Recanto, o local deve apresentar espaço adequado para as embalagens cheias e vazias de agrotóxicos, conforme Portaria 862/2007 do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e ABNT-NBR 9843/04.

6. A casca de café é aproveitada e aplicada diretamente nas áreas de lavoura como adubo orgânico.

7. O tanque aéreo de armazenamento de combustível, com capacidade de 6 m³, apresenta boas instalações e deverá sempre seguir as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM nº 108/07.

8. Para o lixo doméstico inorgânico reciclável gerado na propriedade (vidro, metais, plástico e papéis), o mesmo deverá passar pelo plano de coleta seletiva e posteriormente encaminhado para a destinação final adequada, conforme citado do RCA. A parte orgânica do lixo deverá ser utilizada no próprio empreendimento como adubo orgânico.

9. O uso de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos deverá ser feito com base na recomendação agronômica e acompanhado de responsável técnico habilitado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Ressalta-se que o empreendedor se enquadra no artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 47.749/2019, tratando-se de área rural consolidada, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Recanto e Nossa Senhora Aparecida; Fazenda Nossa Senhora de Fátima e Fazenda Bom Jardim e São Bernardo – MARCOS CÉZAR MIAKI, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 30 de janeiro de 2020.

ANEXO I - Condicionantes

PA: 7.967/2019		Classe: 04
Empreendimento: Marcos César Miaki		
CPF: 849.062.606-59		
Endereço: Faz. Recanto, NS Fátima, NS Aparecida, Bom Jardim e São Bernardo		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestal – IEF, para uso de produtos e subprodutos florestais, conforme Lei 14.309, de 19 de junho de 2002.	90 dias
2	Comprovar através de relatório fotográfico a implantação do sistema de coleta seletiva, conforme citado no PCA, de todas as fazendas contidas no Núcleo Recanto. Obs: os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados de forma adequada, preferencialmente para as associações e/ou cooperativas de catadores organizados.	120 dias
3	Comprovar através de relatório fotográfico a construção do tanque de armazenamento de combustível da Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, de acordo com as normas de ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07. Obs: Durante vistoria técnica, o empreendimento estava em construção do local de armazenamento e abastecimento de combustíveis.	180 dias
4	Comprovar através de relatório fotográfico a construção de rampa de lavagem de máquinas e implementos, devidamente impermeabilizada e concretada, devendo conter caixa separadora de água e óleo (SAO), conforme diretrizes da ABNT-NBR 14.605/00, na Fazenda Bom Jardim E São Bernardo. Obs: Durante vistoria técnica, o empreendimento estava em obras, desta forma, caso seja construído a rampa de lavagem deverá apresentar o relatório fotográfico, ou justificativa da não construção.	180 dias
5	Comprovar através de relatório fotográfico a construção do galpão para armazenamento de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos, da Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, conforme Portaria 862/2007 do IMA e ABNT-NBR 9843/04. Obs: Durante vistoria técnica, o empreendimento estava em construção do galpão de armazenamento dos agrotóxicos.	180 dias
6	Comprovar através de relatório fotográfico a construção de local para destinação da água residuária do café (após despulpamento), como tanque de acumulação impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD no empreendimento.	180 dias

7	Apresentar proposta de recuperação da área de preservação permanente danificada pelo rompimento da barragem, conforme normas ambientais vigentes.	60 dias
8	Executar o programa de Automonitoramento conforme definido pela SEMMA no Anexo II.	Durante a vigência da licença

*Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

ANEXO II - Automonitoramento

PA: 7.967/2019		Classe: 04
Empreendimento: Marcos César Miaki		
CPF: 849.062.606-59		
Endereço: Faz. Recanto, NS Fátima, NS Aparecida, Bom Jardim e São Bernardo		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc.) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anualmente
2	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Anualmente
3	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto doméstico das casas de colonos (entrada e saída do sistema), observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Anualmente
4	O empreendedor deverá apresentar os comprovantes de destinação dado às embalagens de agrotóxicos, conforme Lei Federal 9.974, de 06 de junho de 2000.	Anualmente
5	Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agronômicas e acompanhado por responsável habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
6	Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios.	Anualmente
7	Monitorar a caixa separadora de água e óleo (entrada e saída do sistema), observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas).	Anualmente
8	O empreendedor deverá apresentar comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e dos resíduos provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo.	Anualmente
9	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anualmente

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SEMMA, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.

- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ANEXO III – Relatório Fotográfico



Foto 01: Galpão de agrotóxicos, Faz. Recanto



Foto 02: Ponto de abastecimento, Faz. Recanto



Foto 03: Rampa lavagem, Faz. Recanto



Foto 04: Bombonas armazenamento, Faz. Recanto



Foto 05: Fossa Séptica



Foto 06: Pista mistura de calda, Fax. Recanto



Foto 07: Embalagens de agrotóxicos



Foto 08: Poço Tubular, Faz. Recanto



Foto 09: Vista Reserva Legal



Foto 10: Vista Reserva Legal



Foto 11: Barracão Faz. Bom Jardim



Foto 12: Café, reserva legal e app, Faz. Bom Jardim